



Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO PE 33/2024 - EMPRESA EASY CLEAN

5 mensagens

easy clean <easyclean9504@gmail.com>

13 de maio de 2024 às 13:42

Para: edital@barramansa.rj.gov.br, coordenadoria.compras@gmail.com

Boa tarde, Senhor(a) Pregoeiro(a),

Venho por meio deste impugnar o Edital por não concordar com os descritivos do saco de lixo citados na impugnação em questão. Estou disponível para sanar qualquer tipo de dúvidas referente as normas ABNT e as alegações. Estou encaminhando também alguns editais que licitam os sacos para ter uma referência.

Acusar recebimento, por gentileza.

--

Easy Clean Distribuidora LTDA

contato: (31) 99285-4606

solicitação de empenho: easyclean9504@gmail.com**7 anexos** **CNH Digital- GUSTAVO.pdf**
169K **NBR 9191.pdf**
482K **1º ALTERAÇÃO - EASYCLEAN - PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf**
1158K **Anexo I - Termo de Referência[1].pdf**
386K **PARAGUACU - PE Nº 05_2007_PE_SMPOP_CCCO - 076 - _Saco_de_Lixo_PE_-_026_RP.pdf**
3996K **Edital[1].pdf**
373K **IMPUGNAÇÃO BARRA MANSA.pdf**
819K**Coordenadoria de Compras** <coordenadoria.compras@gmail.com>

13 de maio de 2024 às 13:49

Para: Hederson Oliveira <adm.educacaopmbm@gmail.com>

Boa tarde,
segue para manifestaçãoAt.te
Isadora Santos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--




--

Coordenadoria de Compras e Licitações

PMBM - Prefeitura Municipal de Barra Mansa

(24) 2106-3411

**7 anexos** **CNH Digital- GUSTAVO.pdf**
169K **NBR 9191.pdf**
482K **1º ALTERAÇÃO - EASYCLEAN - PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf**
1158K **Anexo I - Termo de Referência[1].pdf**
386K

-  **PARAGUACU - PE Nº 05_2007_PE_SMPOP_CCCO - 076 - _Saco_de_Lixo_PE_-_026_RP.pdf**
3996K
-  **Edital[1].pdf**
373K
-  **IMPUGNAÇÃO BARRA MANSA.pdf**
819K

Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

13 de maio de 2024 às 14:00

Para: Morgana Fatima <morganafcvieira@gmail.com>, Gerência Operacional <geroperacional.smebarramansa@gmail.com>

Boa tarde,
segue para manifestação

At.te

Isadora Santos

----- Forwarded message -----

De: **easy clean** <easyclean9504@gmail.com>

Date: seg., 13 de mai. de 2024 às 13:42








Subject: IMPUGNAÇÃO PE 33/2024 - EMPRESA EASY CLEAN

To: <edital@barramansa.rj.gov.br>, <coordenadoria.compras@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

7 anexos

-  **CNH Digital- GUSTAVO.pdf**
169K
-  **NBR 9191.pdf**
482K
-  **1º ALTERAÇÃO - EASYCLEAN - PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf**
1158K
-  **Anexo I - Termo de Referência[1].pdf**
386K
-  **PARAGUACU - PE Nº 05_2007_PE_SMPOP_CCCO - 076 - _Saco_de_Lixo_PE_-_026_RP.pdf**
3996K
-  **Edital[1].pdf**
373K
-  **IMPUGNAÇÃO BARRA MANSA.pdf**
819K

Gerência Operacional <geroperacional.smebarramansa@gmail.com>

13 de maio de 2024 às 15:36

Para: Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

Boa tarde,

As correções feitas nos itens do saco de lixo já se encontram dentro do processo administrativo.

Atenciosamente,

Thays de Mello Silva

SME- Administrativo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

14 de maio de 2024 às 09:01



Para: easyclean9504@gmail.com

Bom dia,

Prezado segue a resposta do Fundo Municipal de Educação e o edital 33/2024 R em anexo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

-  **oficio 166 2024 resposta impugnação material de limpeza PE 033R.pdf**
173K
-  **PregaoEletronico_033_2024_17_05_2024.pdf**
501K

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARRA MANSA- RJ**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024

A empresa **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o **Nº 49.039.321/0001-99**, com sede na Estrada do Jatobá, nº. 95 lojas 04, bairro Diamante, CEP 30.644-200, Cidade Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, representada por **Gustavo Marques Ferreira** do CPF de **nº 017.169.866-56**, vem tempestivamente, perante V.Sa. da Lei Federal nº14.133/2021, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Ao edital do certame em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados, que caso não sanados, poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo como um todo, ensejando a decretação de sua nulidade, até mesmo perante o poder judiciário.

Primeiramente cumpre destacar que todos os brasileiros e estrangeiros em situação regular se encontram, em tese, em igualdade de condições, perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede que a Administração, visando assegurar selecionar contratante idôneo, titular de proposta mais vantajosa ou buscando fins juridicamente relevantes, não imponha condições discriminatórias para o alcance de seus objetivos.

- 1. DO OBJETO:** constitui objeto do presente, o Registro de Preços, objetivando a aquisição de produtos alimentícios, limpeza e utensílios, objetivando a manutenção dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do Anexo IV-Modelo de Proposta.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

5 – DA IMPUGNAÇÃO: 5.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 – A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 – As impugnações poderão ser dirigidos por escrito ao seguinte endereço: Rua Luiz Ponce nº 263 – Bairro Centro – CEP: 27.310-400 – Barra Mansa/RJ – Coordenadoria de compras e Licitações, das 8:00 às 17:00 horas ou para os e-mails :
edital@barramansa.rj.gov.br e coordenadoria.compras@gmail.com , deverá o proponente certificar-se de que foi recebido pelo setor de licitações, eximindo o Pregoeiro de qualquer responsabilidade por e-mails identificados automaticamente como spam ou similar.

5.4 – As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DOS FATOS:

- 3.1 **As descrições detalhadas expostas em edital no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) dos itens 26,27 (sacos para lixo comum classe I) tornam um critério subjetivo na compra dos sacos, sendo impossível avaliar se o saco ofertado atende aos testes e ensaios expostos e exigidos na norma ABNT NBR 9191.** É importante destacar que as solicitações feitas nos descritivos dos itens não determinam a resistência do saco, tornando o critério de compra subjetiva, pois **não é solicitado massa/peso médio nos laudos juntamente com amostra comprovando que o material que foi ofertado é compatível com os sacos laudados ou seja, o material tem peso igual ou semelhante aos ensaios expostos na ABNT NBR 9191 de 2008** - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Requisitos e métodos de ensaios.

3.2 DETERMINAÇÃO DE QUALIDADE DOS SACOS E ATENDIMENTO AS NORMAS ABNT.

Quem vai determinar a resistência do material é o laudo do fabricante do saco emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, contendo o peso/massa médio do saco que passou nos testes expostos na norma ABNT NBR 9191 de 2008.

A norma ABNT NBR 9191 foi elaborada para criar parâmetros de comercialização igual para todos os fabricantes e fornecedores. Nela são realizados diversos ensaios técnicos comprovando a resistência do material.

Os ensaios são os seguintes:

- Ensaio de resistência ao levantamento;
- Ensaio de resistência à queda livre;
- Ensaio de resistência de filmes à perfuração estática;
- Ensaio de estanqueidade;
- Verificação da transparência de acordo com a NBR 13056:2000;
- Ensaio para determinação da capacidade volumétrica.

O laudo do fabricante do saco emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, contendo o peso/massa médio do saco que passou nos testes expostos na norma ABNT NBR 9191 de 2008 serve como referência de compra normatizada por um órgão oficial governamental responsável por

avaliar qualidade de forma que as dificuldades sejam pré-estabelecidas de forma igual para todos, comprovando que o material testado passou pelos testes expostos na NBR 9191/2008, ou seja, independente da espessura do saco, quem vai determinar sua resistência e o atendimento a norma NBR 9191/2008 é a sua matéria prima de fabricação exposta com o peso/massa médio no laudo do material testado.

A falta da exigência de laudo com a massa média, possibilita que a empresa vencedora dos itens em questão, apresentem laudos sem a informação da massa do saco testado, reduzindo a quantidade e qualidade da matéria prima empregada na fabricação do material durante a fase de amostra e durante o fornecimento do contrato, criando uma análise subjetiva e concorrência desleal para comprovação e comparação do produto que está sendo entregue com o material que realmente foi ensaiado e exposto com seu peso no exposto no laudo exigido no edital.

Abaixo temos um exemplo do fabricante Santa Clara que emitiu um laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO sem a informação da massa/peso médio do saco testado.



RELATÓRIO DE ENSAIO N° 3290/19 – A

INTERESSADO: **Plásticos Santa Clara Eireli.**
Estrada OCB 020 Km 005, S/N – Água da Bananeira
Oscar Bressane – SP

DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:

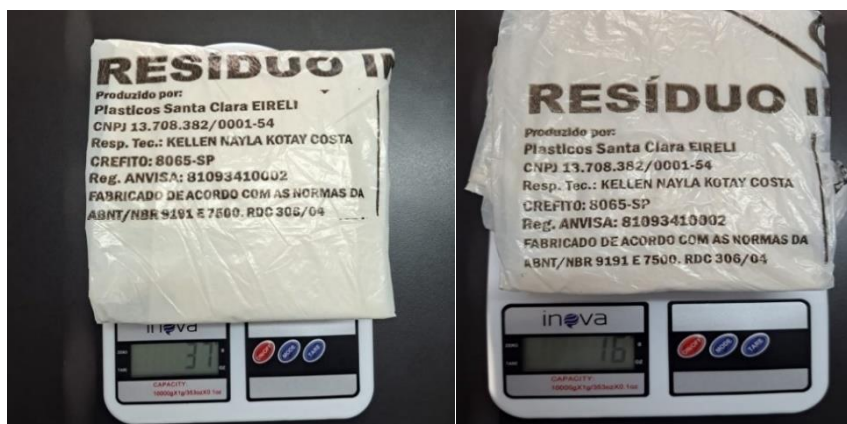
Amostra composta por cem sacos plásticos para o acondicionamento de lixo hospitalar **classe II - tipo E**, na cor **branca**, com dimensões aproximadas de 75 x 105 cm, identificada pelo cliente como **"Sacos para lixo hospitalar 100 L lote 004/19"**. Recebemos no dia 06/12/2019 em nosso laboratório, as amostras de acordo com as condições apresentadas pelo interessado. Ordem de Serviço n° 3290/19 de 09/12/2019.

AMOSTRAGEM:

Responsabilidade do requisitante.

ENSAIOS SOLICITADOS:

Ensaio	Norma de Referência	Item
Avaliação Dimensional	ABNT NBR 9191/2008	6.2
Resistência ao Levantamento	ABNT NBR 9191/2008	6.3
Resistência à Queda Livre	ABNT NBR 9191/2008	6.4
Verificação de Estanqueidade	ABNT NBR 9191/2008	6.5
Verificação da Resistência à Perfuração Estática	ABNT NBR 9191/2008	6.6
	ABNT NBR 14474/2018	2
Determinação da Capacidade Volumétrica	ABNT NBR 9191/2008	6.7
Verificação da Transparência	ABNT NBR 9191/2008	6.8
	ABNT NBR 13056/2000	2



A massa/peso médio do saco que foi testado foi omitida no laudo, ou seja, fica subjetiva a análise de qual é realmente o peso do saco que foi testado no laudo. Aí vem a dúvida, o saco da Santa Clara de 100 litros branco infectante que foi testado no laudo deve pesar 37 ou 16 gramas? Muitas vezes as empresas entregam amostras resistentes e compatíveis com as normas ABNT para se beneficiar da classificação no certame e durante o contrato reduzem a matéria prima aumentando sua lucratividade.

Veja abaixo um exemplo de um laudo acreditado pelo INMETRO com **massa/peso médio** dos sacos exposta, provando que o material foi testado e aprovado nos ensaios expostos na ABNT NBR 9191 de 2008 e que a amostra é compatível com o saco testado no laudo:

 <p>Ensaio NBR ISO/IEC 17025 CRL 0076</p>	<p>INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO ENGENHARIA DE POLÍMEROS</p> <p>RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 2752/23 – A (2)</p> <p>Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0076.</p>
--	--

INTERESSADO: **Eco Plast Comércio e Indústria Ltda.**
Estrada do Jatobá, 95, Loja 02 – Diamante
Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3356-6681

DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:


Amostra composta por cem unidades de sacos plásticos na cor branca, com peso unitário de aproximadamente 68 gramas, apresentando solda lateral homogênea e contínua, destinados para acondicionamento de lixo Classe II, Tipo E, identificada pelo interessado como "Sacos para lixo hospitalar - 100 Litros – Classe II". Ordem de Serviço nº 2752/23 de 25/10/2023.

AMOSTRAGEM:

Responsabilidade do requisitante.

RESULTADOS OBTIDOS:

Avaliação Dimensional:

CDP	Medição da largura				Foto do ensaio
	Medição 1 (cm)	Medição 2 (cm)	Média (cm)	Atende requisitos da norma	
1	74,2	74,2	74,2	(x) Sim () Não	
2	74,1	74,2	74,2	(x) Sim () Não	
3	74,2	74,2	74,2	(x) Sim () Não	



Note que no laudo como exemplo deixa bem claro que o saco para acondicionamento de resíduo infectante branco **100 litros, classe II** testado pela fabricante **Eco Plast** em um laboratório que tem certificação do INMETRO para realizar os testes expostos na ABNT NBR 9191 de 2008, deve ter aproximadamente **68 gramas** para ser aprovado nos testes de ensaios solicitados e expostos pela norma, ou seja, ao entregar a amostra, a mesma deve ter o peso compatível com o peso exposto no laudo apresentado pelo fabricante/fornecedor.

Veja outro exemplo da fabricante ARAKEN de um laudo acreditado pelo INMETRO com massa média dos sacos exposta, provando que o material foi testado e aprovado nos ensaios expostos na ABNT NBR 9191 de 2008 e que a amostra é compatível com o saco testado no laudo:



RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 865/20 – A

INTERESSADO: **Plásticos Araken Eireli.**
Rua Paulo Cândido da Silva, 58 – Portal das Laranjeiras
Cabeiras – SP
CNPJ: 59.556.548/0001-65

DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:

Amostra composta por cem unidades de sacos plásticos, na cor branca, com peso unitário de aproximadamente 48 gramas e dimensões aproximadas de 75 x 105 cm, utilizadas para o acondicionamento de lixo hospitalar classe II - tipo E, identificada pelo cliente como "Sacos para lixo hospitalar 100 L / lote 042020".
Recebemos no dia 13/05/2020 em nosso laboratório, as amostras de acordo com as condições apresentadas pelo interessado. Ordem de Serviço nº 865/20 de 14/05/2020.

AMOSTRAGEM:

Responsabilidade do requisitante.

ENSAIOS SOLICITADOS:

Ensaio	Norma de Referência	Item
Avaliação Dimensional	ABNT NBR 9191/2008	6.2
Resistência ao Levantamento	ABNT NBR 9191/2008	6.3
Resistência à Queda Livre	ABNT NBR 9191/2008	6.4
Verificação de Estanteidade	ABNT NBR 9191/2008	6.5
Verificação da Resistência à Perfuração Estática	ABNT NBR 9191/2008	6.6
	ABNT NBR 14474/2018	2
Determinação da Capacidade Volumétrica	ABNT NBR 9191/2008	6.7
	ABNT NBR 9191/2008	6.8
Verificação da Transparência	ABNT NBR 13056/2000	2



Nesse outro exemplo deixa bem claro que o saco para acondicionamento de resíduo infectante branco 100 litros classe II, testado pela fabricante ARAKEN em um laboratório que tem certificação do INMETRO para realizar os testes expostos na ABNT NBR 9191 de 2008, deve ter aproximadamente 48 gramas para ser aprovado nos testes de ensaios solicitados e expostos pela norma, ou seja, ao entregar a amostra, a mesma deve ter o peso compatível com o peso exposto no laudo apresentado pelo fabricante/fornecedor.

Veja abaixo resposta de impugnação que foi acatada pela Prefeitura Municipal de Brumadinho MG no edital do Pregão eletrônico nº 31/2023, Processo nº 126/2023 cujo o objeto é a aquisição de sacos de lixo:

I – DA IMPUGNAÇÃO

“A Empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA pugna alegando que seja retirada a solicitação de MICRA/ESPESSURA dos descritivos do Anexo I (termo de referência), que as qualidades dos sacos sejam avaliadas pela apresentação de amostra juntamente com laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO que comprove os critérios de aceitação da norma ABNT NBR 9191 de 2008 contendo a **massa/peso média** dos sacos que passaram no teste, e que os laudos sejam solicitados como documentação técnica e avaliados antes mesmo da fase de lances e habilitação.”

É o breve relato

II- DA ANÁLISE

Resposta do Almojarifado da Secretaria Municipal de Administração, setor solicitante dos itens:

“Ocorre que analisando o presente apelo, após algumas consultas em nossas solicitações anteriores, verifiquei, que sempre tiveram este descritivo. A análise que faço, e irá depender também da constatação de vocês, é que os argumentos aduzidos pela impugnante, nas razões para interposição de recurso, não está em consonância com os princípios previstos na Legislação, com relação ao descritivo (micragem). E ao que parece, eles estão desatualizados com relação à legislação.

Volto a repetir, as Micragens/Espessuras serão retiradas a fim de manter o critério da análise do laudo. Reitero que, o peso constante no laudo será verificado em toda entrega do material, assim sendo, a ferramenta de controle, evitando assim,

possibilidades de desvio de qualidade e zelando pelo bem da administração. Os fornecedores que executarem as entregas dos sacos com pesos inferiores aos constantes nos laudos, serão questionados e não receberemos os itens. E com isso, disponibilizando 5 dias corridos para a regularização da entrega ou cancelamento de contrato com as penalidades previstas na lei vigente.”

As orientações expostas pela ABNT devem ser seguidas pois é citada em lei federal e é obrigatório o seu cumprimento das normas legais vigentes por parte das instituições para que o processo seja legal, tais como a NR 32, o CONAMA RDC 358, a RDC222, e as NBR's 9191, 13056, 14474, 7500.

A ABNT NBR 9191 foi elaborada no Organismo de Normalização Setorial de Embalagem e Acondicionamento Plásticos (ABNT/NOS-51), pela Comissão de Estudo de Sacos e Sacolas Plásticas (CE-51:002.01). O projeto circulou nem Consulta Nacional conforme edital nº 30, com o número de projeto ABNT 9191. Criada para estabelecer os requisitos e métodos de ensaios para saco plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo domiciliar e infectante.

32.1 - Do objetivo e campo de aplicação

32.1.1 - Esta Norma Regulamentadora – NR tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

32.1.2 - Para fins de aplicação desta NR entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

32.5 Dos Resíduos

32.5.2 - Os sacos plásticos utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na NBR 9191 e ainda ser: a) preenchidos até 2/3 de sua capacidade; b) fechados de tal forma que não se permita o seu derramamento, mesmo que virados com a abertura para baixo; c) retirados imediatamente do local de geração após o preenchimento e fechamento; d) mantidos íntegros até o tratamento ou a disposição final do resíduo.

O Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA considerando os princípios da prevenção, da precaução e visando a necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, publicou em 29 de abril de 2005 a resolução nº 358:2005 que nos dispõem entre outros os seguintes dizeres:

Art. 7º “Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referente ao meio ambiente, à saúde à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileiras de Normas Técnicas – ABNT”.

Art. 29º “O não cumprimento do disposto

nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades e, sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no seu Decreto regulamentador".

Art. 30º "As Exigências e deveres previsto nesta resolução caracterizam obrigação de relevante interesse ambiental".

A ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) com a finalidade de estabelecer os procedimentos internos nos serviços geradores de RSS (Resíduo Serviço Saúde) e compatibilizar com a resolução do CONAMA 358/2005, publicou no dia 28 de março de 2018, a RDC 222/2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências. Descreve de forma explícita em seu Art.13º - Os RSS no estado sólido devem ser acondicionado em saco constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável.

ABNT/NBR 12808/2016 – RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Essa norma classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado.

Vale ressaltar a **NBR 7500** e os seus objetivos:

1.1 Esta Norma estabelece os símbolos convencionais e seu dimensionamento, para serem aplicados nas unidades de transporte e nas embalagens para indicação dos riscos e dos cuidados a tomar no seu manuseio, transporte e

armazenamento, de acordo com a carga contida. dos produtos radioativos, explosivos fitossanitários (defensivos agrícolas), domissanitários, farmacêuticos e veterinários devem obedecer também às normas especiais da Comissão Nacional de Energia Nuclear e dos Ministérios do Exército, da Agricultura e da Saúde.

1.2 Esta Norma estabelece características complementares ao uso dos rótulos de risco, painéis de segurança e símbolos especiais de risco e manuseio discriminados na Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes. As figuras constantes nos anexos foram elaboradas para facilitar o trabalho de modulação, de ampliação ou de redução, de modo a impedir deformações, omissões ou distorções, quando forem utilizadas em quaisquer escalas.

1.3 Esta Norma se aplica a todos os tipos de transportes e suas formas intermodais. No caso de transporte aéreo e marítimo, consultar respectivamente IATA, ICAO e IMDG.

Também nesse mesmo tema, temos a **NBR 14474** que propõe um método para o teste em relação à resistência dos filmes plásticos à perfuração por uma carga estática concentrada. Sendo assim, se torna necessário um material com uma maior concentração de matéria-prima, e uma melhor qualidade, o que agrega um valor ao produto.

Como anexo complementar, tentemos entender o objetivo da **NBR13056**: esta Norma estabelece o método para verificação da transparência de filmes plásticos tais como os usados na produção de sacos. Ou seja, essa norma regulariza a transparência dos sacos, para uma maior segurança de todo o ciclo de pessoas e ambientes que o envolvem.

Vale ressaltar o seguinte princípio legal que os agentes públicos devem considerar:

O princípio da Economicidade, contido na Constituição federal no art. 70, visto que para especialistas a análise não deve ser feita apenas considerando o menor valor, é necessário avaliar a relação Custo X Benefício da compra, □ uma vez que verifica

qual das propostas irá proporcionar o fornecimento dos itens de acordo com as expectativas/necessidades do solicitante (material resistente a ruptura, vazamento e impermeável).

Este princípio nos faz questionar a realidade presente no mercado, onde são oferecidos sacos sem os parâmetros legais, apresentando às instituições um material sem qualidade, muitas vezes fazendo com que os funcionários utilizem até 3 (três) sacos para obter força e resistência de 1 (um), quebrando o conceito de economia a uma primeira vista, no valor baixo oferecido pelo mercado, muitas vezes se caracterizando em um equívoco, pela não comprovação do material, por meio das aprovações legais, dos órgãos fiscalizadores/orientadores como ANVISA, ABNT entre outros, o fornecedor oferece um saco, e entrega outro produto mais frágil, ou reciclado variadas vezes, o que oferece também um risco aos profissionais que manuseiam; ao paciente, ao meio de trabalho e à sociedade como um todo.

REQUERIMENTO:

- 1. Para os itens 26 e 27 (sacos para lixo comum classe I): SOLICITAR AMOSTRA para comprovação da qualidade do produto.**
- 2. Para os itens 26 e 27 (sacos para lixo comum classe I):** Que seja solicitado/acrescentado a massa/ peso nos laudos acreditado pelo INMETRO, comprovando que o material foi testado e aprovado nos testes expostos e exigidos pela NBR 9191/2008. Que os laudos com massa/peso sejam solicitados juntamente com os documentos de habilitação e com as amostras comprovando que a amostra entregue é compatível com material que foi testado no laudo, atendendo os requisitos e métodos de ensaios da NBR 9191 de 2008.

Desta forma, ressaltamos que à análise prudente, imparcial e responsável da impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao erário, até por que, como já dito, grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado. Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, requer-se o recebimento da presente impugnação.

Belo Horizonte, 13 de Maio de 2024.

EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA

P.p Gustavo Marques Ferreira

CPF: 017.169.866-56



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde
COORD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua: Pinto Ribeiro, nº 65– Centro – Barra Mansa/RJ
CEP: 27-310-420 Telefax: (0XX24) 3322-7999

OFÍCIO Nº166/2024-CPL

Em, 14 de maio de 2024

À Empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA

Prezado(s) Senhor(s),

Venho por meio deste, em resposta a Impugnação referente ao Processo 494/2024, Pregão Eletrônico 033/2024R, expor o que segue:

Informamos que os autos foram encaminhados para ao Fundo Municipal de Educação, onde o responsável não acatou a impugnação, conforme comprova manifestação em email.

As últimas alterações resultaram nos itens 26, 27 e 28 (sacos de lixos) no termo de referência páginas 27 e 29 e nos itens 30, 31 e 32 (sacos de lixos) no edital páginas 35 e 36 conforme edital em anexo.

Pelo exposto, a presente impugnação não será acatada, mantendo o edital nos mesmos termos.

Atenciosamente,

ISADORA DOS SANTOS BREVES DA SILVA
Pregoeira